



PREGÃO N.º 049/2017 (PRESENCIAL) – COMPEL

OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada e armada, diurna e noturna, de segunda a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos, com monitoramento eletrônico e ronda motorizada, e cobertura de eventos, em diversas unidades do município de Camaçari.

IMPUGNANTE: TITÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EIRELI

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 28/08/2017, às 13hs39min a Secretaria da Coordenação de Materiais e Patrimônio – CMP recebeu o pedido de impugnação ao edital de licitação em epígrafe, tempestivamente.

PRELIMINARMENTE

Em preliminar, o Pregoeiro ressalta que o ora impugnante não atendeu ao pressuposto para que se proceda à análise do mérito das impugnações na esfera Administrativa, no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública. Diante do exposto, a presente petição será respondida como esclarecimento.

Subitem 23.7 do edital:

21.6 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante **TITÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EIRELI**, em síntese, que:

- a) *“...o instrumento convocatório encontra-se eivado de vício, uma vez que trata, como obrigatória, a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, vinculando tais vistorias como condição para participação da licitação, consoante dispõe o item 9.2.3.1 do mesmo Edital o que não deveria ser obrigatória para os licitantes, e sim facultativa”;*
- b) *... o item 9.2.3 – Qualificação Técnica – alínea “A” do instrumento convocatório exige a comprovação da aptidão e desempenho dos licitantes que restringem de forma considerável a participação do referido Pregão”.*

DO PEDIDO

O impugnante requer: 1) *“que seja a presente impugnação julgada procedente com efeito para determinar a republicação do Pregão Presencial 049/2017, Processo Administrativo nº 00480.11.07.611.2017, promovendo a correção dos itens apontados na presente impugnação, qual seja o da obrigatoriedade nas vistorias, bem como a comprovação da aptidão e desempenho, sanando assim, as inadequações legais constatadas, e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93”.*

DO JULGAMENTO

- 1) Da Vistoria

Acerca da obrigatoriedade de vistoria técnica, o assunto já fora abordado em questionamento, bem como no julgamento da impugnação da MJR Serviços de Segurança LTDA, donde restou demonstrado que a vistoria não é obrigatória, e sim facultativa, podendo ser substituída por declaração de conhecimento do local e dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL

2) Dos Atestados Técnicos

As especificações e exigências técnicas a serem licitadas são definidas e encaminhadas à Comissão de Licitação pelo Órgão solicitante. A exigência constante no edital, da comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando-se que a licitante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto da licitação, destacando, dentre eles, **o serviço de segurança/ vigilância com utilização de cães adestrados** se faz perfeitamente possível e legal.

O município de Camaçari, tem como característica primordial a sua diversidade, onde é composta por uma população com aproximadamente 296.893 pessoas, contando também com diversos datas festivas que integram o seu Calendário Oficial, que por sua vez exigem a disponibilização de equipamentos e mecanismos que assegurem efetivamente a segurança dos cidadãos e atendam às suas necessidades.

O cuidado principal que o município tem com tal solicitação de Vigilância Desarmada com Cães Adestrados, são destacados para as ações de prevenção e repressão, como meio de inibir ações de violência e vandalismo, visto que a reação rápida do animal confere maior segurança a todos, destacando que o cão só ataca em caso de risco iminente e por ordem do adestrador.

Com efeito, a realização de ações de prevenção é estratégia fundamental para a consolidação de uma política municipal de segurança pública, articulando-se com as questões de segurança urbana e direitos humanos na cidade.

Em que pese não ser de grande vulto econômico e de serviço, a capacitação para vigilância com cães é uma técnica muito específica, e em sendo mal utilizada, pode trazer prejuízo para própria população.

Imagine um cenário de grande aglomeração de pessoas, como as festas de largo e carnavais fora de época, e um segurança sem aptidão técnica para conter o cão, o resultado negativo que poderá gerar no evento caso ocorra algum sinistro inesperado?

Sendo assim, evidencia-se que o fato da Administração exigir tal documentação do item 9.2.3 do Edital, não atenta contra os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, mas sim, fortalece a ideia de segurança na prestação do serviço.

DA DECISÃO

Face ao exposto, a Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL, na melhor doutrina, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e nos dispositivos da Lei Municipal n.º 803/2007, das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8666/93, subsidiariamente, resolve:

1. Receber a petição apresentada pela empresa **TITÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA – EIRELI** para julga lá como pedido de esclarecimento ao Edital, já que não existe comprovação da representação da empresa.
2. Julgar **IMPROCEDENTE** o questionamento, mantendo a data de abertura da presente licitação bem como o Edital nos termos em que foi publicado.

É o parecer, SMJ.

Camaçari, 30 de agosto de 2017.

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL

Ana Paula Souza Silva Presidente	Manoel Alves Carneiro Pregoeiro	Monique de Jesus Fonseca Apoio	Aricele Guimarães Oliveira Apoio	Priscila Lins dos Santos Apoio
-------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	--	--------------------------------------